



Lei Municipal 2.025, de 12 de abril de 2021.

Institui o Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA para assistência financeira de gestantes em situação de pobreza agravada pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o benefício eventual de oferta suplementar e provisória denominado Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA, que prestará suporte financeiro a 250 (duzentas e cinquenta) gestantes em situação de pobreza agravada pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art.2º - O Auxílio Emergencial de que trata esta lei terá valor mensal de R\$100,00 (cem reais) e poderá ser pago até o 4º (quarto) mês de nascimento da criança, obedecidos os seguintes critérios de exigência para a beneficiária:

I – ser residente em Acopiara e possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do município até janeiro de 2021;

II – ter renda *per capita* mensal informada no Cadastro Único que não exceda a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais);

III – estar com as consultas de assistência pré-natal atualizadas junto a uma das Unidades Básicas de Saúde do Município;

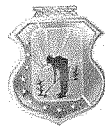
IV – estar com a caderneta de vacinação e consultas de puericultura do bebê atualizadas junto a uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§1º - A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município coordenará a execução desta Lei e poderá, através de Portaria específica, regulamentar outras exigências técnicas que entender necessárias para sua aplicação.

§2º - O pagamento do benefício regulamentado neste artigo será devido exclusivamente às requerentes gestantes, a partir da data do pedido administrativo junto ao município, estando vedada eventual cobertura retroativa à data da concepção.

Art.3º - O Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA poderá ter seu pagamento suspenso ou cancelado quando:





- I – desobedecidos quaisquer dos critérios dispostos no art.2º;
- II - for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- III - for identificada a mudança de município da beneficiária;
- IV - for identificada alteração na situação do estado de pobreza da beneficiária que resulte no não atendimento aos requisitos desta Lei;
- V – verificada a interrupção da gestação e/ou o óbito do bebê até o 4º (quarto) mês de seu nascimento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município será o Órgão competente para fiscalizar a execução desta lei.

Art.4º - O período concessivo do AME ACOPIARA será de 04 (quatro) meses, a contar da data da sanção desta Lei, e eventuais requerimentos que excedam às primeiras 250 beneficiárias alimentarão cadastro reserva a ser contemplado na medida da ocorrência de vacância.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade financeira, Decreto do Poder Executivo poderá estender o período de concessão do AME ACOPIARA mediante fundamentação da permanência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art.5º - O pagamento deste Auxílio Emergencial será efetuado diretamente às beneficiárias através de Instituição Financeira a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.


Parágrafo Único. A Instituição Financeira responsável pelo pagamento do benefício deverá fornecer cartão magnético nominal, bem como elaborar relatório e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art.6º - O município deverá garantir a ampla transparência da relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial de Acopiara – AME ACOPIARA.

Art.7º - Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para adimplemento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Acopiara, 12 de abril de 2021.


Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA

